



Número: **0800445-69.2020.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **27/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DA CONCEICAO (AUTOR)	MAYARA SOARES SILVEIRA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
54308 373	11/02/2022 12:34	<a href="#">2791477_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB**

Processo n.º 08004456920208150881

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observe que o boletim de ocorrência informa acidente em 03/07/2019, no entanto a documentação médica encontra-se datada em 04/07/2019.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 1061/2019

Natureza da ocorrência: Acidente de Trânsito  
Data do fato: 03/07/2019 hora: 18:00

Notificante: João da Conceição, alcunha "Joazinho", Nacionalidade: brasileira, naturalidade: Paulista-PB, nascido em 29/12/1962, documento: RG nº1.251.137 SSP-PB, filhos(a) de Luiza Maria da Conceição e o pai não declarado, endereço: Rua Alioio Alexandre da Silva, 41, Portal, São Bento-PB, referência: (83)9.9958-3904.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): Leonardo Araújo Nunes

Vítima: \*\*\*\*\*, alcunha \*\*\*\*\*, Nacionalidade: \*\*, naturalidade: \*\*, idade: \*\* \*\*, nascido em \*\*/\*\*/\*\*, cor/raça: \*\*\*\*, Estado Civil: \*\*\*\*, Profissão: \*\*, Escolaridade: \*\* \*\*, documento: \*\*, filiação: \*\* e de \*\*, endereço: \*\*\*\* \*\*, referência: \*\*. Tel/Cel:(\*\*\*) \*\*\*\*;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificá-lo(a) das penalidades cometidas no Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que estava conduzindo a motocicleta Honda Biz, ano 2012/2012, vermelha, placa OFG8167, chassi 9CJJC4820CR05751, licenciado em nome de João da Conceição, no momento em que na avenida Prefeito Pedro Eulálio, São Bento-PB, uma outra motocicleta (não identificada) avançou a contra-mão da avenida, e o noticiante ao desviar desse veículo veio a desequilibrar e cair ao solo, tendo sofrido várias lesões físicas em decorrência deste sinistro; Que foi socorrido ao Hospital Maria Paulina Lucio em São Bento-PB e posteriormente atendido no Hospital Regional Janduhy Carneiro em Patos-PB. Nada mais a consignar.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2022 12:34:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021112342024600000051452232>  
Número do documento: 22021112342024600000051452232

Num. 54308373 - Pág. 1

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</p>		Ficha Número: 230399 CNES: 2613549 CNPJ: 09.069.709/0001-18 NOME: HOSPITAL MARIA PAULINO LUCIO ENDEREÇO: FLORENCIO CANDIDO RAMALHO, 388 CENTRO CEP 58.865-000 CIDADE: SAO BENTO ESTADO: PARAIBA UF: 25 Atendimento: CONSULTA Paciente: JOAO DA CONCEICAO Mae: LUIZA MARIA DA CONCEICAO Nascimento: 29/12/1962 Idade: 56 Cor: PARDIA Sexo: M Profissao: AGRICULTOR(A) Endereco: ALICIO ALEXANDRE DA SILVA Num.: Bairro: LOTEAMENTO PORTAL Fone: Cidade: SAO BENTO - PB - 58865-000 - 2513901 CNS: 709-8000-6552-2398 Identidade: 1.251.137 SSP PB CPF: Reg. Nasc.: Data / Hora: 04/07/2019 08:29:07 Recepção: PRISCILA LUCIO I2713	
MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME <i>Assunto: Dano</i> DIAGNÓSTICO <i>Assunto: Dano</i> Cid:			
Caracterização Atendimento <b>NATUREZA DA CONSULTA</b> <input type="checkbox"/> Consulta simples <input type="checkbox"/> Consulta com medicamento <input type="checkbox"/> Consulta com observação <input type="checkbox"/> Consulta ortopédica		<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b> <input type="checkbox"/> Urgência/Emergência (com Proc.) <input type="checkbox"/> Primeira consulta <input type="checkbox"/> Consulta Subsequente <input type="checkbox"/> Urg/Emerg. c/ referência p/ outra unidade <input type="checkbox"/> Consulta c/ referência p/ outra unidade	
MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> P/ outro Hospital	
Serviços Realizados CBO JADE REALIZADOS NA UNIDADE SERVIÇOS AUXILIARES - Diag. / Terapia SOLICITADOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS 1- 2- 3- 4- 5- 6- 7- Assinatura do(a) Profissional(s) Assistente(s) - Carimbo Dr. Antônio Suelio de L. Torres Médico CRM-PB 8439 RN: 7472 C.R.O. 100.003.1310827-03 Assinatura do Paciente e Acompanhante ou Responsável <i>Jácaro da M.</i> A cargo do SUS Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo POLEGAR DIREITO Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo			

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial as divergências de datas apresentadas nos documentos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

SAO BENTO, 9 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)